



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201983001225

Dados do Processo:

Número Único 0002130-07.2019.8.25.0072	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível de São Cristóvão	Segredo N (Não)
Distribuição 25/09/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	14/02/2023	--
Fase IMPROCEDENTE		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome EVALDO SOUZA DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/03/2023 11:18:24	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso pelos interessados, transitando em julgado a sentença proferida nestes autos.	Secretaria	Não
14/02/2023 11:15:12	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcédencia} (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, levando em consideração os critérios previstos no art. 85, §2º do CPC, ficando a exigibilidade suspensa diante do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e, não existindo outros requerimentos, certifique-se e arquivem-se os autos.	Secretaria	15/02/2023
14/11/2022 13:56:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/11/2022 13:55:32	Certidão	Tendo as partes apresentado suas alegações finais, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2022 07:02:15	Juntada	Alvará Judicial nº 202283000208 expedido dia 27/07/2022 às 09:55:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/08/2022 17:57:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
01/08/2022 17:27:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/07/2022 09:55:29	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202283000208 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/07/2022 10:21:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se às partes para apresentarem alegações finais escritas no prazo de 30 (trinta) dias, os 15 primeiros para o autor e o restante para o requerido.	Secretaria	27/07/2022
26/07/2022 10:19:07	Certidão	Certifico que expedi alvará para liberação dos honorários do perito e o encaminhei para assinatura e conferência.	Secretaria	Não
13/07/2022 17:50:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/04/2022 16:12:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
29/03/2022 10:50:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se o autor em 10 dias a respeito do laudo pericial juntado aos autos em 29/12/2021, bem como de manifestação do Requerido juntada em 21/02/2022.	Secretaria	30/03/2022
06/03/2022 13:35:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/02/2022 09:09:16	Juntada	Depósito Judicial nº 220217123458986 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de EVALDO SOUZA DOS SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
21/02/2022 21:17:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
29/12/2021 14:22:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
15/09/2021 11:01:51	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202183002429 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EVALDO SOUZA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/09/2021 08:46:04	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202183002429 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): EVALDO SOUZA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/09/2021 08:43:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Agendo a perícia médica para 05/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	03/09/2021
27/08/2021 09:21:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agendo a perícia médica para 05/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
25/08/2021 21:52:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/02/2021 10:46:03	Certidão	Certifico que as partes apresentaram quesitos tempestivamente.	Secretaria	Não
08/02/2021 19:01:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
08/02/2021 10:22:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/02/2021 13:08:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes, por seus patronos, para tomarem ciência da Perícia agendada para o dia 04/05/2021, de 07:00 às 10:00 hs, com o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.(Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE). Intimem-se as partes, por seus patronos, para que, no prazo de 15 dias, caso ainda não tenham feito, arguam o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indiquem assistente técnico ou apresentem quesitos.	Secretaria	02/02/2021
01/02/2021 13:05:23	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 04/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
14/07/2020 13:19:45	Certidão	CERTIFICO QUE ELABOREI EMAIL PARA INTIMAR O PERITO ORTOPÉDICO DPVAT LEANDRO KOITI TOMIYOSHI, DEVIDO ESSA PERÍCIA SER CUSTEADA PELA PARTE REQUERIDA E AINDA O PERITO NÃO ESTÁ CADASTRADO PARA SER INTIMADO ELETRONICAMENTE. E CONFORME NOVA DETERMINAÇÃO DO TJ AS PERÍCIAS SE DIVIDEM EM : 1. PERÍCIAS - INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS - PAJ: Perícias custeadas pelas partes processuais. 2. PERÍCIAS - MÓDULO DE PERÍCIA # SOLICITAÇÕES À COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS: Perícias custeadas pelo Poder Judiciário (justiça gratuita deferida pelo juiz).	Secretaria	Não
14/07/2020 12:32:50	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Ante o exposto, e considerando que não há questões processuais pendentes, nem nulidades ou irregularidades a serem sanadas, DECLARO saneado o feito, e DETERMINO a produção da prova pericial na forma do art. 465 do CPC:	Secretaria	15/07/2020
27/04/2020 12:45:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/04/2020 12:45:00	Certidão	CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO DIA 03/04/2020, AS PARTES SE MANIFESTARAM NOS DIAS 09/04/2020 E 27/04/2020 .	Secretaria	Não
27/04/2020 10:09:10	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200424175802252 às 17:58 em 24/04/2020.		
09/04/2020 17:12:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/04/2020 12:22:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc... A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC. Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depóimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar "Fatos" (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada. Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, intimem-se as partes para, em 05 dias: I - Indicarem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial. II - Especificarem, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso. III - Sem declinação de fatos controvertidos, conhecerei imediatamente do litígio. Intimações necessárias, providências de praxe.	Secretaria	06/04/2020
13/12/2019 12:08:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/12/2019 12:06:49	Certidão	CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO DIA 10/12/19, INFORMO QUE A AUDIÊNCIA FOI CANCELADA NO DIA 09/12/19.	Secretaria	Não
10/12/2019 12:17:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Compulsando detidamente os autos, verifico que ambas as partes demonstraram desinteresse em conciliar, razão pela qual determino o cancelamento da audiência de conciliação designada. Anote-se no SCP. II - Após, conclusos para decisão conforme o estado do processo. Cumpra-se.	Secretaria	11/12/2019
09/12/2019 12:45:40	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 10/12/2019 às 10:00h cancelada. Motivo: AUDIÊNCIA CANCELADA EM RAZÃO DO DESINTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAR EXPRESSADOS NA INICIAL E NA CONTESTAÇÃO.	Juiz	Não
10/11/2019 17:33:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/11/2019 17:32:59	Certidão	CERTIFICO QUE FORAM APRESENTADOS CONTESTAÇÃO NO DIA 29/10/19 E MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE NO DIA 08/11/19. INFORMO AINDA QUE TEM UMA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 10/12/2019 às 10h:00min.	Secretaria	Não
08/11/2019 18:45:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
29/10/2019 08:04:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE A PARTE REQUERENTE, POR SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO(JUNTADA NO DIA 29/10/19).	Secretaria	30/10/2019
29/10/2019 07:57:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191028114801474 às 11:48 em 28/10/2019.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/10/2019 15:07:37	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201983006501, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/10/2019 07:45:16	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201983006501 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/10/2019 15:34:57	Certidão	EXPEDI CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 201983006501	Secretaria	Não
03/10/2019 15:11:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem: manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP – 988165828 SEGUO O DESPACHO Consoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato. Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência. Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência. O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça. Designo o dia 10/12/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.	Secretaria	04/10/2019
03/10/2019 09:51:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/10/2019 09:46:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191002172005611 às 17:20 em 02/10/2019.	Secretaria	Não
25/09/2019 14:05:21	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Atenda corretamente o requisito formal do inciso II do Art. 319 do CPC. Na sede do Município não existe Rua designada por letra, exclusivamente. Já o contrário se dá no Grande Rosa Elze. Especifique o endereço correto do Autor, colocando o bairro, povoado, ou outra referência. I	Secretaria	26/09/2019
25/09/2019 13:55:19	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/09/2019 13:55:19	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201983001225, referente ao protocolo nº 20190925114902623, do dia 25/09/2019, às 11h49min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	26/09/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual